



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 660/2023

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Nazarezinho - PB, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê na última semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Nazarezinho - PB.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento da primeiríssima e primeira infância no município Nazarezinho - PB, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º- A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações interdisciplinares e educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade e atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a realização da Semana do Bebê, no município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, 16 de junho de 2023.

**Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho**